

CONTRATO Nº 134/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PARA OFERTA DE OFICINAS DE APRENDIZAGEM E MOTIVACIONAIS, COMPLEMENTARES AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS .

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, atendendo necessidades da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, representada neste ato por sua titular Sra. **Rosilene Filipe dos Santos Matos**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 086.187.937-60, e da Carteira de Identidade sob RG n.º 1.656.410-ES, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 44.788 de 11/08/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.743.301/0001-01, com sede na Av. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, representada pelo Sr. Richardsn Moro Schmittel, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1478686 SPTC ES e CPF n.º 090.253.937-05, domiciliado na Rua José Neves Cypreste, n.º 198, Jardim da Penha, Vitória - ES, CEP 29.060-300, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob n.º 3.847/2024, resolvem firmar o presente Contrato, com dispensa de Licitação amparada no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o Art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de políticas públicas de assistência social às famílias/indivíduos residentes no município de Aracruz, usuários da Política de Assistência Social, para oferta de oficinas de aprendizagem e motivacionais, complementares ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com Fundamento Legal no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

1.2 O presente Contrato terá como órgão gestor a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 O pagamento da importância relativa à execução do serviço, ocorrerá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento de 2024, assim discriminada:

591-Código Reduzido
11-Secretaria de Assistência Social
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0023.2.0082 – Atendimento as Famílias nos Centros de Referência
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica
1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional De Assis
1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinc. A Assist. Social

484 – Código Reduzido
11 – Secretaria de Assistência Social
08.122.0011.2.0022-Administração e Manutenção da Unidade
3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros Jurídica
1.500.0000.0000-Recursos Ordinários – Exercício Corrente

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor da contratação será de **R\$ 171.556,00 (cento e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**.

3.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, após a verificação dos serviços efetivamente prestados e comprovados através de relatórios pedagógicos e lista de presença, devendo a contratada proceder à abertura de um processo eletrônico de solicitação de pagamento através do link: https://www.aracruz.es.gov.br/storage/Arquivos/MANUAL_DO_PREFEITURA_SEM_PAPEL.pdf encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.3 A contratada deverá apresentar na abertura do processo eletrônico os documentos abaixo listados:

- a) Requerimento de solicitação pagamento, referente ao período da prestação de serviços;
- b) Nota fiscal dos serviços (devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o período do serviço realizado);
- c) Autorização de Fornecimento;
- d) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Declaração de que a empresa é regularmente inscrita no "Simples Nacional" - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, ou consulta quanto a opção no Sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do processo eletrônico devidamente instruído.

3.5 O Município de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O programa de formação tem duração prevista de 12 (doze) meses.

4.2. Cada curso terá duração conforme especificado no Detalhamento das Oficinas no Termo de Referência;

4.3. As datas das atividades serão previamente acordadas entre a empresa e o contratante, constante no plano de ação.

4.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação do diário oficial, podendo ser prorrogada a critério da Administração, desde que devidamente justificado e apreciado pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - **É vedada** a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As oficinas serão ofertadas conforme Detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	UND Nº DE TURMAS
01	Automaquiagem 20 horas - 15 participantes	04
02	Design de Sobrancelha e Depilação Egípcia 36 horas - 15 participantes	08
03	Artesanato com Palha 15 horas - 15 participantes	02
04	Pintura de Tecido 20 horas – 15 participantes	11
05	Confecção de Boneca de Pano 15 horas – 15 participantes	04
06	Programa de Iniciação a dança, música e teatro 80 horas - 15 participantes	02
07	Artesanato em Grãos 15 horas - 15 participantes	01
TOTAL		32

DETALHAMENTO DAS OFICINAS			
EQUIPAMENTO	OFICINA 1	OFICINA 2	OFICINA 3
CRAS Santa Cruz	Design de Sobrancelha e Depilação Egípcia 36 horas - 15 participantes	Pintura de Tecido 20 horas – 15 participantes	Confecção de Boneca de Pano 15 horas – 15 participantes
CRAS Vila do Riacho	Pintura de Tecido 20 horas – 15 participantes	Artesanato com Palha 15 horas - 15 participantes	Design de Sobrancelha e Depilação Egípcia 36 horas - 15 participantes

CRAS Barra do Riacho	Confecção de Boneca de Pano 15 horas – 15 participantes	Pintura de Tecido 20 horas – 15 participantes	Artesanato com Palha 15 horas - 15 participantes
CRAS Guaraná	Pintura de Tecido 20 horas – 15 participantes	Design de Sobancelha e Depilação Egípcia 36 horas - 15 participantes	Artesanato em Grãos 15 horas - 15 participantes
CRAS Jacupemba	Design de Sobancelha e Depilação Egípcia 36 horas - 15 participantes	Pintura de Tecido 20 horas – 15 participantes	Confecção de Boneca de Pano 15 horas – 15 participantes
CRAS Indígena	Automaquiagem 20 horas - 15 participantes	Design de Sobancelha e Depilação Egípcia 36 horas - 15 participantes	Pintura de Tecido 20 horas – 15 participantes
CRAS Bela Vista	Automaquiagem 20 horas - 15 participantes	Design de Sobancelha e Depilação Egípcia 36 horas - 15 participantes	Pintura de Tecido 20 horas – 15 participantes
CRAS Morobá	Automaquiagem 20 horas - 15 participantes	Design de Sobancelha e Depilação Egípcia 36 horas - 15 participantes	Pintura de Tecido 20 horas – 15 participantes
CRAS Itaputera	Automaquiagem 20 horas - 15 participantes	Design de Sobancelha e Depilação Egípcia 36 horas - 15 participantes	Confecção de Boneca de Pano 15 horas – 15 participantes
Centro de Convivência do Idoso	Programa de Iniciação a dança, música e teatro 80 horas - 15 participantes (02 oficinas)	Pintura de Tecido 20 horas – 15 participantes (03 oficinas)	-

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município de Aracruz, por intermédio da **Secretaria de Assistência Social – SEMAS**, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições contratuais nos da Lei 14.133/2021.

7.2. A fiscalização pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas

7.3 A **Secretaria de Assistência Social – SEMAS**, indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta (anexo I), além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.3 – Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

8.5 – Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante.

8.6 – Demonstrar previamente que possui estrutura adequada e suficiente à prestação dos serviços contratados.

8.7 – Responsabilizar-se por eventuais intercorrências vinculadas à prestação do serviço, nos âmbitos cível, administrativo e criminal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços.

9.2 Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes na Ordem de Serviços.

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.4 Providenciar a inspeção dos serviços.

9.5 Proporcionar todos as facilidades de acesso e permanência em suas áreas para a equipe Contratada, inclusive preposto, visando o desempenho dos serviços dentro das normas deste Termo de Referência.

9.6 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada pelas Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

9.7 Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com o contrato e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto Termo de Referência, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – advertência; por escrito, garantindo o direito da ampla defesa e contraditório.

II – multa – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificadona execução do Contrato /Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dia: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em assinar /receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada respectivamente.

III - impedimento de licitar e contratar;

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 5 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada de Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Na aplicação da sanção prevista no item 10.1 – I a III, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

d) O contratado comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do de vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- g) Da aplicação da sanção prevista no item 10.1 - IV, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 10.4 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.5. A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes no Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.
- 10.6. Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade da empresa quanto à inobservância ou inexecução de cláusulas contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei específica.
- 10.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 10.8. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 10.9. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.10. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação, que contará da abertura de vista.
- 10.11. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei.
- 10.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 10.13. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Havendo interesse público, a contratação poderá ser rescindida de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com, isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1- O contrato é irremediável durante o período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação das certidões devidamente atualizadas exigidas no Art. 68 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1 - O Contratante não se responsabilizará solidariamente com as normas estatuídas na Lei Consolidada inerentes às obrigações trabalhistas e os encargos sociais da Contratada,

em face da legislação, sendo o ônus exclusivo da mesma, bem como acidentes de trabalho e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1- Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato dispensável a licitação, com fundamento no Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, aplicando no que couber as previsões do Artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Naquilo em que for omissa o presente contrato a ser elaborado, as dúvidas serão dirimidas pelo que rege a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e demais legislação aplicável a presente contratação.

17.2 - A Referida contratação encontra-se vinculada ao estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, de maio de 2024.

**ROSILENE FILIPE
DOS SANTOS
MATOS:08618793760**

Assinado digitalmente por ROSILENE FILIPE DOS
SANTOS MATOS:08618793760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=45860961000104, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=ROSILENE FILIPE DOS
SANTOS MATOS:08618793760
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

**RICHARDSON MORO
SCHMITTEL:09025393705**

Assinado de forma digital por RICHARDSON
MORO SCHMITTEL:09025393705
Dados: 2024.05.13 19:47:50 -03'00'

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

CNPJ N.º 03.743.301/0001-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____